



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **JORGE FERREIRA DOS SANTOS 62229222520**.

CONTRATO Nº 121-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JORGE FERREIRA DOS SANTOS 62229222520**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.856.793/0001-39, estabelecida na Rua Alexandrina Duarte, nº 111, centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representada pelo Sr. Jorge Ferreira da Silva, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 858485818 SSP-BA, inscrito CPF nº 622.292.225-20, residente e domiciliado na Rua Alexandrina Duarte, nº 111, centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 091-2021** e em observância às disposições do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº DISP065-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, visando a eventual prestação de serviços de Dedetização, para atender espaços públicos da Secretaria de Municipal de Saúde e Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03 de março de 2021 e encerramento em 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- 3.2 - O valor pago será da seguinte maneira: mediante a prestação do serviço contratado, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 2196-2, Conta Corrente 5.520-4 sob titularidade da Contratada;
- 3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 3.5 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao Setor de Compras ou Secretaria solicitante para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93;
- 3.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, neste Município;
- 3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 4.122.012.2011 - Desenvolvimento das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100 - 9242

Órgão: 1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.122.005.2078 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Recursos Próprios.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 6102

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria requisitante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta e memorial descritivo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari-BA, 03 de março de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JORGE FERREIRA DOS SANTOS 62229222520
Jorge Ferreira da Silva
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP065-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 121-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa JORGE FERREIRA DOS SANTOS 62229222520, CNPJ: 26.856.793/0001-39. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, visando a eventual prestação de serviços de Dedetização, para atender espaços públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste Município. **Vigência:** até 30 de junho de 2021; **Valor Total Estimado:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); **Data do Contrato:** 03 de março de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Jorge Ferreira dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 03 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal